PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES. DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 600/0001-50
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.412, DE 27 DE MAIO DE 1.980

Dispõe sobre isenção da Taxa de Consumo de Água, correspondente a 20m3 mensais, para o prédio situado à rua Governador Pedro de Toledo, sn, nesta cidade.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO E PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Senhor Prefeito do Município de Laranjal Paulista, autorizado a isentar do pagamento da Taxa de Consumo de Água correspondente a 20m3 mensais, o prédio destinado a fins filantrópicos, situado à rua Governador Pedro de Toledo, sn, nesta cidade, pertencente à Entidade LAR IRMÃ CLARICE - LARIC.

Parágrafo único - A presente isenção perderá o seu efeito, quando o prédio deixar de se destinar ao fim mencionado neste artigo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de maio de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 27 de maio de 1980

José Thomé
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. 151 verso do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=
Laranjal Paulista, 270580.

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária